



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 807, DE 13 DE AGOSTO DE 2021
Republicação por incorreção

Autoriza permissão de uso de bem público municipal,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Bodoquena a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel público, à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS, para fins de implantação, manutenção e exploração do bem denominado de Lote 01 da Quadra 17-A, com área de 171,14 m², destinado à instalação de agência bancária local, localizada na Av. 13 de Maio, n. 305, centro, Bodoquena/MS.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa e com prazo de **36 (trinta e seis)** meses a partir da assinatura do termo de permissão.

Parágrafo único. O prazo de permissão poderá ser prorrogado por igual período se a finalidade da permissão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida, desde haja interesse mútuo entre as partes.

Art. 3º A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, desde que previamente comunicadas à permitente, incorporando-se para todos os fins de direito ao imóvel após o término do prazo da permissão.

§ 2º Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel permitido durante o período, obrigando-se a entrega-lo em total condição de uso, após o término do termo de Permissão de Uso.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada por meio de termo anexo, prevendo as regras de acordo com o estipulado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bodoquena MS, 13 de agosto de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Anexo Único

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA
POR PRAZO DETERMINADO Nº XX/2021**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 15.465.016/0001-47, com sede no Paço Municipal, situado na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1.020, Centro, CEP: 79.390-000, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. KAZUTO HORII**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 8.868.677-2 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 027.465.598-54, residente e domiciliado em Bodoquena – MS, na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº 211, Bairro Previsul, CEP: 79390-000, doravante denominado **PERMITENTE**, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, confere, na forma de Permissão de Uso Onerosa a área de 171,14m², no Paço Municipal à **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS**, pessoa jurídica de direito privado, cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 26.408.187/0001-50, com sede na Av. Mario Correa, n. 1.250, Bairro San Dom Bosco Raphael, CEP: 79150-000, Maracaju - MS, neste ato representado pelo **Diretor, Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da CI/RG nº XXX.XXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**;

Ajustam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA POR PRAZO DETERMINADO**, que será regido pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir estipuladas, respeitando todas as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, dispostas no Capítulo IV – Dos Bens do Município e Capítulo V – Dos Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de área a título oneroso, de 171,14m², no Paço Municipal, localizada na Avenida 13 de Maio, n. 305, centro, em Bodoquena/MS, destinada à instalação da Agência do Banco XXXXXXXXXXXX, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

especificações constantes na Lei Ordinária Municipal nº XX de XX de XXXX de 2021, vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.0 - O **PERMISSIONÁRIO** fica expressamente proibido de, sem prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**, transferir, emprestar ou ceder no todo ou em parte, o espaço objeto deste Termo, sob qualquer pretexto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo por força de sucessão comercial.

2.1 - Os compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando o **PERMITENTE** totalmente desobrigado ainda que tais compromissos sejam, de alguma forma, vinculados ou decorrentes do uso da área desta Permissão, não se responsabilizando, igualmente, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

2.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.0 - Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento das seguintes obrigações:

3.0.1 - Usar o imóvel somente para a exploração da atividade objeto desta licitação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

3.0.2 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

3.0.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços prestados;

3.0.4 - Manter durante a execução do termo, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- 3.0.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do termo, salvo com expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 3.0.6 - Relatar à fiscalização do termo toda e qualquer irregularidade observada quanto à permissão de uso, objeto do termo de permissão;
- 3.0.7 - Responder administrativa, civil e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **PERMITENTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 3.0.8 - O **PERMISSIONÁRIO**, ficará obrigado a pagar pela permissão de uso da área, objeto deste termo de permissão, para o **PERMITENTE**, o valor e condições estabelecidas na Cláusula Quinta (5.0) – Do Pagamento;
- 3.0.9 - Assumir a inteira responsabilidade pelos serviços realizados, assim, como pelas orientações que prestar;
- 3.0.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **PERMITENTE**, inerentes ao objeto da permissão de uso;
- 3.0.11 - Comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, quaisquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.0.12 - Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente permissão de uso junto ao comércio ou indústria, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade perante as mesmas;
- 3.0.13 - Realizar adequação do local de instalação assumindo todos os custos necessários;
- 3.0.14 – Responsabilizar-se por todas as reparações de que necessitar o imóvel, obrigando-se a entregá-lo em total condição de uso, após o término do termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

- 4.0 - O presente termo de permissão terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 – A presente Permissão de Uso de Bem Público, poderá ser renovada por igual período por conveniência e a critério da **PERMITENTE**.
- 4.3 – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o valor pago mensalmente será reajustado, com base no índice IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.0 - O **PERMISSIONÁRIO** repassará ao **PERMITENTE** o valor mensal de **R\$ 5.000,00** cinco mil reais) pela Permissão de Uso do Bem Público, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município – Processo n. 005/CPA/IMÓVEL/2021, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento (mês de competência).

5.1 – O pagamento será efetivado mediante crédito em conta do **PERMITENTE**, conta corrente nº XX.XXX, agência nº XXXX-X, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

5.2 - O atraso no adimplemento do valor da parcela mensal, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 – Além da contraprestação pela Permissão de Uso do Bem, o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigada ao pagamento das despesas pelo consumo de água e energia elétrica e manutenção predial.

5.4 – Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

5.5 – As benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, condicionada à autorização prévia por parte da **PERMITENTE**.

5.6 – O abatimento da contraprestação pela Permissão de Uso, só efetivado quando apresentados projetos e orçamentos detalhados assinados por profissional competente, ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade do mesmo, isentando o **PERMITENTE** a qualquer custo de indenização por tais benfeitorias após o término do prazo da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.0 – A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**, não assistindo o **PERMISSIONÁRIO** direito a indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.0 - Verificando-se o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo, poderá a **PERMITENTE**, garantido o direito de defesa, revogar esta Permissão de Uso, ficando esta totalmente desobrigada de qualquer indenização ou restituição de valores em favor do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.0 – A fiscalização e acompanhamento será feita pela **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca das benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, além de facilitar a execução da fiscalização, atendendo a todas as solicitações quando assim for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.0 - O presente Termo será publicado em extrato, na imprensa oficial do Município, ficando tal publicação a cargo do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Termo, as partes, elegem como foro a Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de permissão de uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 807, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Republicação por incorreção

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Bodoquena a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel público, à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS, para fins de implantação, manutenção e exploração do bem denominado de Lote 01 da Quadra 17-A, com área de 171,14 m², destinado à instalação de agência bancária local, localizada na Av. 13 de Maio, n. 305, centro, Bodoquena/MS.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa e com prazo de **36 (trinta e seis)** meses a partir da assinatura do termo de permissão.

Parágrafo único. O prazo de permissão poderá ser prorrogado por igual período se a finalidade da permissão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida, desde haja interesse mútuo entre as partes.

Art. 3º A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.


§ 1º As benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, desde que previamente comunicadas à permitente, incorporando-se para todos os fins de direito ao imóvel após o término do prazo da permissão.

§ 2º Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel permitido durante o período, obrigando-se a entregá-lo em total condição de uso, após o término do termo de Permissão de Uso.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada por meio de termo anexo, prevendo as regras de acordo com o estipulado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 13 de agosto de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Anexo Único

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA
POR PRAZO DETERMINADO Nº XX/2021

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 15.465.016/0001-47, com sede no Paço Municipal, situado na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1.020, Centro, CEP: 79.390-000, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. KAZUTO HORII**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 8.868.677-2 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 027.465.598-54, residente e domiciliado em Bodoquena – MS, na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº 211, Bairro Previsul, CEP: 79390-000, doravante denominado **PERMITENTE**, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, confere, na forma de Permissão de Uso Onerosa a área de 171,14m², no Paço Municipal à **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS**, pessoa jurídica de direito privado, cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 26.408.187/0001-50, com sede na Av. Mario Correa, n. 1.250, Bairro San Dom Bosco Raphael, CEP: 79150-000, Maracaju - MS, neste ato representado pelo **Diretor, Sr. XXXXXXXXX**, portador da CI/RG nº XXX.XXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**;

Ajustam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA POR PRAZO DETERMINADO, que será regido pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir estipuladas, respeitando todas as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, dispostas no Capítulo IV – Dos Bens do Município e Capítulo V – Dos Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de área a título oneroso, de 171,14m², no Paço Municipal, localizada na Avenida 13 de Maio, n. 305, centro, em Bodoquena/MS, destinada à instalação da Agência do Banco XXXXXXXXX, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

especificações constantes na Lei Ordinária Municipal nº XX de XX de XXXX de 2021, vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.0 - O **PERMISSIONÁRIO** fica expressamente proibido de, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**, transferir, emprestar ou ceder no todo ou em parte, o espaço objeto deste Termo, sob qualquer pretexto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo por força de sucessão comercial.

2.1 - Os compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando o **PERMITENTE** totalmente desobrigado ainda que tais compromissos sejam, de alguma forma, vinculados ou decorrentes do uso da área desta Permissão, não se responsabilizando, igualmente, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

2.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.0 - Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento das seguintes obrigações:

3.0.1 - Usar o imóvel somente para a exploração da atividade objeto desta licitação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

3.0.2 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

3.0.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços prestados;

3.0.4 - Manter durante a execução do termo, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- 3.0.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do termo, salvo com expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 3.0.6 - Relatar à fiscalização do termo toda e qualquer irregularidade observada quanto à permissão de uso, objeto do termo de permissão;
- 3.0.7 - Responder administrativa, civil e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **PERMITENTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 3.0.8 - O **PERMISSIONÁRIO**, ficará obrigado a pagar pela permissão de uso da área, objeto deste termo de permissão, para o **PERMITENTE**, o valor e condições estabelecidas na Cláusula Quinta (5.0) – Do Pagamento;
- 3.0.9 - Assumir a inteira responsabilidade pelos serviços realizados, assim, como pelas orientações que prestar;
- 3.0.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **PERMITENTE**, inerentes ao objeto da permissão de uso;
- 3.0.11 - Comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, quaisquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.0.12 - Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente permissão de uso junto ao comércio ou indústria, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade perante as mesmas;
- 3.0.13 - Realizar adequação do local de instalação assumindo todos os custos necessários;
- 3.0.14 – Responsabilizar-se por todas as reparações de que necessitar o imóvel, obrigando-se a entregá-lo em total condição de uso, após o término do termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

- 4.0 - O presente termo de permissão terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 – A presente Permissão de Uso de Bem Público, poderá ser renovada por igual período por conveniência e a critério da **PERMITENTE**.
- 4.3 – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o valor pago mensalmente será reajustado, com base no índice IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.0 - O **PERMISSIONÁRIO** repassará ao **PERMITENTE** o valor mensal de **R\$ 5.000,00** cinco mil reais) pela Permissão de Uso do Bem Público, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município – Processo n. 005/CPA/IMÓVEL/2021, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento (mês de competência).

5.1 – O pagamento será efetivado mediante crédito em conta do **PERMITENTE**, conta corrente nº XX.XXX, agência nº XXXX-X, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

5.2 - O atraso no adimplemento do valor da parcela mensal, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 – Além da contraprestação pela Permissão de Uso do Bem, o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigada ao pagamento das despesas pelo consumo de água e energia elétrica e manutenção predial.

5.4 – Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

5.5 – As benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, condicionada à autorização prévia por parte da **PERMITENTE**.

5.6 – O abatimento da contraprestação pela Permissão de Uso, só efetivado quando apresentados projetos e orçamentos detalhados assinados por profissional competente, ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade do mesmo, isentando o **PERMITENTE** a qualquer custo de indenização por tais benfeitorias após o término do prazo da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.0 – A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**, não assistindo o **PERMISSIONÁRIO** direito a indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.0 - Verificando-se o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo, poderá a **PERMITENTE**, garantido o direito de defesa, revogar esta Permissão de Uso, ficando esta totalmente desobrigada de qualquer indenização ou restituição de valores em favor do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.0 – A fiscalização e acompanhamento será feita pela **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca das benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, além de facilitar a execução da fiscalização, atendendo a todas as solicitações quando assim for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.0 - O presente Termo será publicado em extrato, na imprensa oficial do Município, ficando tal publicação a cargo do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Termo, as partes, elegem como foro a Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de permissão de uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 807, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - republicação por incorreção

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Bodoquena a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel público, à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS, para fins de implantação, manutenção e exploração do bem denominado de Lote 01 da Quadra 17-A, com área de 171,14 m², destinado à instalação de agência bancária local, localizada na Av. 13 de Maio, n. 305, centro, Bodoquena/MS.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa e com prazo de **36 (trinta e seis)** meses a partir da assinatura do termo de permissão.

Parágrafo único . O prazo de permissão poderá ser prorrogado por igual período se a finalidade da permissão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida, desde haja interesse mútuo entre as partes.

Art. 3º A permissonária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, desde que previamente comunicadas à permitente, incorporando-se para todos os fins de direito ao imóvel após o término do prazo da permissão.

§ 2º Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel permitido durante o período, obrigando-se a entrega-lo em total condição de uso, após o término do termo de Permissão de Uso.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada por meio de termo anexo, prevendo as regras de acordo com o estipulado nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 13 de agosto de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Anexo Único

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

POR PRAZO DETERMINADO Nº XX/2021

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 15.465.016/0001-47, com sede no Paço Municipal, situado na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1.020, Centro, CEP: 79.390-000, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. KAZUTO HORII**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 8.868.677-2 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 027.465.598-54, residente e domiciliado em Bodoquena – MS, na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº 211, Bairro Previsul, CEP: 79390-000, doravante denominado **PERMITENTE**, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, confere, na forma de Permissão de Uso Onerosa a área de 171,14m², no Paço Municipal à **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL MS**, pessoa jurídica de direito privado, cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ nº 26.408.187/0001-50, com sede na Av. Mario Correa, n. 1.250, Bairro San Dom Bosco Raphael, CEP: 79150-000, Maracaju - MS, neste ato representado pelo **Diretor, Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da CI/RG nº XXX.XXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**;

Ajustam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA POR PRAZO DETERMINADO, que será regido pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir estipuladas, respeitando todas as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, dispostas no Capítulo IV – Dos Bens do Município e Capítulo V – Dos Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de área a título oneroso, de 171,14m², no Paço Municipal, localizada na Avenida 13 de Maio, n. 305, centro, em Bodoquena/MS, destinada à instalação da Agência do XXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes na Lei Ordinária Municipal nº XX de XX de XXXX de 2021, vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.0 - O **PERMISSIONÁRIO** fica expressamente proibido de, sem prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**, transferir, emprestar ou ceder no todo ou em parte, o espaço objeto deste Termo, sob qualquer pretexto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo por força de sucessão comercial.

2.1 - Os compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando o **PERMITENTE** totalmente desobrigado ainda que tais compromissos sejam, de alguma forma, vinculados ou decorrentes do uso da área desta Permissão, não se responsabilizando, igualmente, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

2.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.0 - Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** o cumprimento das seguintes obrigações:

3.0.1 - Usar o imóvel somente para a exploração da atividade objeto desta licitação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

3.0.2 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

3.0.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços

prestados;

3.0.4 - Manter durante a execução do termo, as mesmas condições de habilitação;

3.0.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do termo, salvo com expressa autorização do **PERMITENTE**;

3.0.6 - Relatar à fiscalização do termo toda e qualquer irregularidade observada quanto à permissão de uso, objeto do termo de permissão;

3.0.7 - Responder administrativa, civil e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **PERMITENTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

3.0.8 - O **PERMISSIONÁRIO**, ficará obrigado a pagar pela permissão de uso da área, objeto deste termo de permissão, para o **PERMITENTE**, o valor e condições estabelecidas na Cláusula Quinta (5.0) – Do Pagamento;

3.0.9 - Assumir a inteira responsabilidade pelos serviços realizados, assim, como pelas orientações que prestar;

3.0.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **PERMITENTE**, inerentes ao objeto da permissão de uso;

3.0.11 - Comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, quaisquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.0.12 - Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente permissão de uso junto ao comércio ou indústria, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade perante as mesmas;

3.0.13 - Realizar adequação do local de instalação assumindo todos os custos necessários;

3.0.14 – Responsabilizar-se por todas as reparações de que necessitar o imóvel, obrigando-se a entregá-lo em total condição de uso, após o término do termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.0 - O presente termo de permissão terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – A presente Permissão de Uso de Bem Público, poderá ser renovada por igual período por conveniência e a critério da **PERMITENTE**.

4.3 – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o valor pago mensalmente será reajustado, com base no índice IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.0 - O **PERMISSIONÁRIO** repassará ao **PERMITENTE** o valor mensal de **R\$ 5.000,00** cinco mil reais) pela Permissão de Uso do Bem Público, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município – Processo n. 005/CPA/IMÓVEL/2021, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento (mês de competência).

5.1 – O pagamento será efetivado mediante crédito em conta do **PERMITENTE**, conta corrente nº XX.XXX, agência nº XXXX-X, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

5.2 - O atraso no adimplemento do valor da parcela mensal, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 – Além da contraprestação pela Permissão de Uso do Bem, o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigada ao pagamento das despesas pelo consumo de água e energia elétrica e manutenção predial.

5.4 – Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

5.5 – As benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, condicionada à autorização prévia por parte da **PERMITENTE**.

5.6 – O abatimento da contraprestação pela Permissão de Uso, só efetivado quando apresentados projetos e orçamentos detalhados assinados por profissional competente, ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade do mesmo, isentando o **PERMITENTE** a qualquer custo de indenização por tais benfeitorias após o término do prazo da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.0 – A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**, não assistindo o **PERMISSIONÁRIO** direito a indenização.

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.0 - Verificando-se o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo, poderá a **PERMITENTE**, garantido o direito de defesa, revogar esta Permissão de Uso, ficando esta totalmente desobrigada de qualquer indenização ou restituição de valores em favor do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.0 – A fiscalização e acompanhamento será feita pela **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca das benfeitorias realizadas pela permissionária serão compensadas pelo Município à título de contraprestação pela permissão de uso, além de facilitar a execução da fiscalização, atendendo a todas as solicitações quando assim for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.0 - O presente Termo será publicado em extrato, na imprensa oficial do Município, ficando tal publicação a cargo do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Termo, as partes, elegem como foro a Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de permissão de uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bodoquena - MS, XX de XXXX de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Sicredi Pantanal MS

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF:

CPF:

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos